

No formulário, onde se lê: «... o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:», deve ler-se: «... o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:».

No fecho do diploma deve suprimir-se a expressão «Visto e aprovado em Conselho de Ministros».

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 278/75

de 24 de Abril

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 7 de Maio de 1975, o NRP *Santo André*.

Estado-Maior da Armada, 15 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 279/75

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com três lugares de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa, extinguindo, à medida que vagarem, três lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 9 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 280/75

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, apro-

vada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação em regime de draubaque de algas agarófitas destinadas ao fabrico de ágar-ágar.

2.º Que o quantitativo da restituição e demais condições de aplicação e execução do aludido no número anterior sejam regulados em relação a cada espécie por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 17 de Abril de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIAS DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DAS PISCAS

Despacho

Nos termos do n.º 4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45576, de 28 de Fevereiro de 1964, era das atribuições da Junta Central das Casas dos Pescadores, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Industriais, fazer entrega à indústria transformadora das plantas marinhas, nomeadamente algas, necessárias ao seu abastecimento.

A entrega da matéria-prima estava sujeita ao regime de quotas de rateio, uma vez que esta era insuficiente para garantir a plena utilização da capacidade fabril instalada.

Pelo Decreto n.º 552/74, de 24 de Outubro, foi transferida a competência do Serviço de Apanha e Concentração de Plantas Marinhas, que funcionava no âmbito da Junta Central das Casas dos Pescadores, para a Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas, da Secretaria de Estado das Pescas.

Considerando que não é de esperar ainda este ano o nível desejável de produção:

Determina-se que, a título transitório e durante a safra de 1975, se mantenha o regime de quotas de rateio para as algas a entregar à indústria, as quais serão fixadas em conjunto pela Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas e pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais, tendo em conta a previsão da produção do continente e ilhas adjacentes, como um todo, levada a efeito pelos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas e a real capacidade de laboração instalada em cada fábrica.

Secretarias de Estado da Indústria e Tecnologia e das Pescas, 11 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Indústria e Tecnologia, *João Manuel Midosi Bahuto Pereira da Silva Martins Pereira*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Mário João de Oliveira Ruivo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 214/75

de 24 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de